Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1636/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12117/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Amazonas de Alto Rendimento FAAR
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Jorge Elias Costa de Oliveira (Ordenador de Despesa), Roberto Augusto Tapajós Folhadela (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4421/2023-MPC/EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - Faar. Exercício de 2021.

Regularidade com Ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Srs. Roberto Augusto Tapajós Folhadela (período de 01/01/2021 a 17/03/2021) e Jorge Elias Costa de Oliveira (período de 18/03/2021 a 31/12/2021), na condição de Diretores-Presidentes da Fundação Amazonas de Alto Rendimento FAAR, exercício 2021;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira e Roberto Augusto Tapajós Folhadela, conforme previsão do art. 24 da Lei n. 2.423/96:
- 10.3. Determinar à gestão da Secretaria de Estado de Desporto e Lazer Faar, a qual absorveu, conforme redação do art. 16, parágrafo único, I, da Lei n. 6.225, de 27 de abril de 2023, as finalidades e competências inerentes à Faar, que observe, com afinco, as normas estipuladas pelas Leis n. 8.666/93 e 14.133/2021, evitando-se, dessa forma, a realização de despesas sem a devida

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 08/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código; 0FFB37EE-8771991C-4DF1A6A7-18EFB572
	Para

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
El- NO	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1636/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

cobertura contratual;

- 10.4. Dar ciência do desfecho dos autos aos Srs. Roberto Augusto Tapajós Folhadela e Jorge Elias Costa de Oliveira e à gestão da Secretaria de Estado de Desporto e Lazer Faar para que essa adote as providências indicadas no item imediatamente anterior.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 1 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral